WANDERMUREM SEIDEL, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 105.539.287-40, residente e domiciliada na Rua Manoel Inacio de Oliveira, nº 320, Centro de Vargem Alegre-MG conforme sentença que declarou o interditado relativamente incapaz para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do artigo 755 §3º, do Código Civil. E, para que ninguém possa e queira alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caratinga-MG. OAB-MG 229591.Publicado em 13 de Outubro de de 2026. 2º edital. Juiz de Direito: José Antônio de Oliveira Cordeiro.

COMARCA DE CARATINGA-MG # 3ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI # EDITAL DE INTIMAÇÃO # PRAZO DE 90 DIAS # MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 0004670-30.2023.8.13.0134, no qual a JUSTIÇA PÚBLICA move contra LUIGI GONÇALVES BATISTA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/02/2004, natural de Caratinga/MG, filho de Luciano Gonçalves Batista e Águida Maria da Silva, ora em local incerto e não sabido, por crime cometido nesta Comarca (Art. 169, parágrafo único, inciso II, c/c art. 65, incisos I e III, alínea "d", todos do Código Penal), tendo como vítima Israel Clemente Lopes , brasileiro, nascido aos 27/12/1979, filho de Lindolfo Conrado Lopes e Ana Clemente Lopes, ora em local incerto e não sabido. INTIMAM-SE o RÉU e a VÍTIMA, para tomarem ciência da SENTENÇA que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR no artigo 169, parágrafo único, inciso II, c/c art. 65, incisos I e III, alínea "d", todos do Código Penal a uma pena SUBSTITUTA a pena privativa de liberdade por 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, à razão de uma hora por dia de condenação. E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

COMARCA DE CARATINGA-MG - 3ª VARA CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS - MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 0009543-78.2020.8.13.0134 , no qual a JUSTIÇA PÚBLICA move contra MÁRCIO MAGELA DIAS, brasileiro, nascido aos 24/03/1973, natural de Caratinga/MG, filho de Luz Helena Dias, ora em local incerto e não sabido, por crime cometido nesta Comarca (Art. 121, § 2°, incisos V e VII, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, por quatro vezes). INTIMA-SE O ACUSADO, acima qualificado, para tomar ciência da sentença que julgou IMPROCEDENTE a acusação proposta pelo Ministério Público, ABSOLVENDO-O com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

COMARCA DE CARATINGA-MG # 3ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI # EDITAL DE INTIMAÇÃO # PRAZO DE 60 DIAS # MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 0012147-41.2022.8.13.0134, no qual a JUSTIÇA PÚBLICA move contra THAIS CRISTINA ISRAEL, brasileira, nascido aos 30/09/1993, natural de Caratinga/MG, filha de Alessandro Anselmo e Adriana Cristina Israel, ora em local incerto e não sabido, por crime cometido nesta Comarca (Art. 306, caput e §1.º, II, e 309 da Lei número 9.503/97, e pelo artigo 331 do Código Penal, todos cumulados com o artigo 61, caput e I, do Código Penal). INTIMA-SE a ré, para tomar ciência da SENTENÇA que JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e CONDENOU a 2 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, à razão de uma hora por dia de condenação, e na PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de 01 (um) salário-mínimo, além de SUSPENSÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR pelo prazo de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE JURISDICIONAL ÚNICA DA COMARCA DE CARATINGA
Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº. 16, Bairro dos Rodoviários, Caratinga/MG CEP: 35300-274, Tel.: (33) 3322-6450, e-mail: cgajesp@tjmg.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 17/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 17/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), ou a 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, do CPC), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos n° 5002699-61.2019.8.13.0134 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente ANDREIA TELLES RIBEIRO DA SILVEIRA (CPF: 037.352.707-19) e Executado JUAREZ LEITE DA COSTA (CPF: 901.292.376-04).
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Motocicleta YAMAHA/YBR 125E, placas HBV5I04 (placa anterior HBV-5804-Timóteo/MG), ano/modelo 2004/2004, cor vermelha (no Detran consta cor preta), a gasolina, Chassi 9C6KE044050121044, Renavam 00858033976, em funcionamento, com estado de conservação regular..
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 09 de abril de 2026..
LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 29.803,68 (vinte e nove mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), em 04 de abril de 2024.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Córrego Vai e Vem, Zona Rural, Município de Entre Folhas/MG.
DEPOSITÁRIO: JUAREZ LEITE DA COSTA, Córrego Vai e Vem, Zona Rural, Município de Entre Folhas/MG.
ÔNUS: Restrição de Transferência nos autos nº 5014487-67.2022.8.13.0134, em trâmite na 2ª Vara Cível de Caratinga/MG (Baixado). Outros eventuais constantes junto aos órgãos competentes.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).
Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.
Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.
DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for

indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, de imediato, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9910 e do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JUAREZ LEITE DA COSTA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Caratinga/MG, 13 de outubro de 2026.

MAX WILD DE SOUZA

Juiz de Direito

EDITAL

COMARCA DE CARATINGA - 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Saibam todos quantos o presente edital de citação virem que perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, tramita o processo no PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL número 5008345-42.2025.8.13.0134 requerido por MARLY ALVES DOS SANTOS FERREIRA, e, por este meio, CITA a parte ré ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB - CNPJ: 07.521.300/0001-65, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos e atos da ação mencionada, movida contra a mesma, bem como para querendo, contestá-la no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia. A sede do Juízo situa-se à Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº 16, Bairro Santa Zita, CEP 35300-274, Caratinga/MG. Para conhecimento de todos os